



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Artes Cênicas – PPGEAC

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE ARTES CÊNICAS
(PPGEAC/UNIRIO) - MESTRADO PROFISSIONAL

REGULAMENTO

TÍTULO I
DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE
ARTES CÊNICAS (MPEAC)

Art. 1º O Mestrado Profissional em Ensino de Artes Cênicas (MPEAC) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) é entendido, *stricto sensu*, como um ciclo de Curso regular em seguimento à Graduação, sistematicamente organizado, para a concessão de título de Mestre Profissional em Ensino de Artes Cênicas.

Art. 2º O MPEAC tem por objetivos:

- I. estimular o desenvolvimento da pesquisa artístico-científica, por meio do aprimoramento de conhecimentos históricos, críticos e teórico-práticos relativos ao ensino das Artes Cênicas e à sua inter-relação com as manifestações da cultura;
- II. qualificar professores de Artes Cênicas para o exercício da docência, preferencialmente na Educação Básica, com o intuito de contribuir para o avanço do ensino no país.

TÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º O PPGEAC é regido pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e por este Regulamento.

Parágrafo único. Para preservar a consistência deste Regulamento, o detalhamento de procedimentos acadêmicos sujeitos a alterações, por recomendação especial da Área de Artes ou pelas agências de fomento, será especificado em documentos normativos aprovados pelas instâncias devidas e publicado no sítio eletrônico do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Artes Cênicas (PPGEAC).

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O MPEAC apresenta estrutura curricular composta de disciplinas e atividades



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Artes Cênicas – PPGAC

de pesquisa que se reportam à Área de Concentração Ensino das Artes Cênicas e à Linha de Pesquisa/Atuação Processos Cênicos em Educação.

Art. 5º Obedecendo ao disposto na matriz curricular do MPEAC, as disciplinas agrupam-se em: obrigatórias, optativas e eletiva.

§ 1º As disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns à Linha de Pesquisa/Atuação do Curso e fornecem fundamentação teórico-metodológica para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de Trabalhos de Conclusão.

§ 2º A disciplina optativa (Tópicos Especiais em Artes Cênicas) pode ser cursada no próprio Programa ou em outro Programa de Pós-Graduação, caso atenda ao projeto de pesquisa do mestrando e se vincule ao conteúdo previsto pela Linha de Pesquisa.

§ 3º A disciplina intitulada como “Disciplina Eletiva em outra instituição e programa” permite que o mestrando busque fontes externas para a instrumentalização de seu projeto de pesquisa.

Art. 6º O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas, práticas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 7º Para a obtenção do Grau de Mestre Profissional em Ensino de Artes Cênicas, o aluno deve integralizar, no mínimo, 34 (trinta e quatro) créditos, dos quais 30 (trinta) obtidos em disciplinas obrigatórias e 4 (quatro) em disciplinas optativas, concomitantes às atividades de pesquisa, escrita, prática artístico-pedagógica e construção do Trabalho de Conclusão.

§ 1º O prazo para a integralização dos créditos é de até 4 (quatro) semestres. O aluno que não contabilizar os créditos em disciplinas nesse prazo poderá ser desligado do Curso, salvo em casos previstos em lei.

§ 2º O prazo regular para a Qualificação é de 3 (três) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º O prazo regular para a Defesa é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 4º O prazo para a Defesa pode ser prorrogado, no máximo, por 1 (um) semestre, por meio de solicitação justificada do aluno que, com parecer favorável do orientador, será submetida ao Colegiado.

TÍTULO IV DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DA LINHA DE PESQUISA/ATUAÇÃO

Art. 8º O MPEAC é constituído por uma única Área de Concentração: **Ensino das**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Artes Cênicas – PPGEAC

Artes Cênicas, que abarca pesquisas com diferentes concepções, procedimentos e metodologias das Artes Cênicas como área de conhecimento que se articula com os saberes, processos e práticas dos campos da educação formal e não formal, com enfoque especial na prática laboratorial e docente como lugar privilegiado de análise e construção de metodologias.

Parágrafo único. No âmbito da Área de Concentração mencionada no *caput* deste artigo, há também uma única Linha de Pesquisa/Atuação, intitulada **Processos Cênicos em Educação**, que desenvolve estudos e pesquisas de caráter trans e interdisciplinar, por meio de perspectivas teórico-metodológicas que tenham como foco as Artes Cênicas nas suas relações com os saberes, processos e práticas da educação em contextos formais e não formais de ensino. São investigadas diferentes concepções, procedimentos e metodologias relacionados à literatura, encenação, atuação, caracterização, cenografia, figurino, iluminação e sonorização, articulando processos de análise e de construção do conhecimento do saber-fazer teatral.

TÍTULO V
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 9º A candidatura ao MPEAC será realizada de acordo com o Edital de Exame de Seleção Discente, publicado na página do PPGEAC no sítio eletrônico da UNIRIO e que conterá calendário de inscrições e exames, critérios de avaliação e cumprirá o estabelecido pelo art. 46 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os exames serão realizados por uma Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado e composta por docentes do PPGEAC, aptos a representar os campos de abrangência da Linha de Pesquisa/Atuação do Programa.

§ 1º A documentação será checada pela Comissão de Homologação de Inscrições composta pelo secretário e por um docente-presidente, de forma a garantir a integridade documental e a avaliação às cegas dos pré-projetos de pesquisa e/ou memorial e/ou das provas escritas.

§ 2º Os exames serão realizados por uma Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado e composta por 3 (três) a 5 (cinco) docentes do PPGEAC, aptos a representar os campos de abrangência da Linha de Pesquisa/Atuação do Programa. A presidência deverá ser ocupada por docente que já tenha participado de exames anteriores, e todos os docentes envolvidos deverão ter orientações concluídas ou em andamento.

§ 3º Os atos da Comissão Examinadora poderão ser revistos por uma Comissão de Recursos, composta por 3 (três) a 5 (cinco) docentes do PPGEAC, aptos a representar os campos de abrangência da Linha de Pesquisa/Atuação do Programa, excluindo os docentes que compuseram a Comissão de Seleção. A presidência deverá ser ocupada por docente que já tenha participado de exames anteriores, e todos os docentes envolvidos deverão ter orientações



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Artes Cênicas – PPGEAC

concluídas ou em andamento.

Art. 10. Os candidatos ao processo seletivo para o ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Artes Cênicas devem apresentar ficha de inscrição, conforme modelo fornecido pelo PPGEAC, acompanhada de 2 (duas) fotos 3x4 recentes e das cópias dos seguintes documentos:

- I. diploma de Curso superior reconhecido;
- II. Histórico Escolar do Curso superior;
- III. carteira de identidade;
- IV. certidão de nascimento ou casamento;
- V. certificado de reservista;
- VI. declaração de instituição de ensino (formal ou não formal) que comprove exercício atual como educador em Artes Cênicas.

Art. 11. O ingresso no PPGEAC dar-se-á, após a aprovação e classificação no Exame de Seleção, por meio de matrícula realizada na Secretaria.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 12. A matrícula dos ingressantes é feita na Secretaria, conforme calendário anual da UNIRIO, após homologação da seleção pelo Colegiado. Toda a documentação entregue para inscrição no processo seletivo discente será aproveitada para fins de matrícula, sendo obrigatória a apresentação dos documentos pendentes e dos originais que não tenham sido cotejados com suas cópias no momento da inscrição.

Art. 13. Aos alunos especiais (aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas não obrigatórias) não se garantem direitos de vínculo institucional igual ao alunos regulares. Receberão, contudo, um certificado de aprovação emitido pela Coordenação, o qual poderá ser utilizado para fins de aproveitamento no limite de 6 (seis) créditos, se o aluno foi aprovado nas 2 (duas) seleções discentes posteriores à conclusão.

Parágrafo único. A concessão de vagas poderá atingir a ordem de 30% (trinta por cento) das vagas efetivamente ocupadas por alunos regulares, dependendo da aprovação do professor titular da disciplina e homologação pela Coordenação. As vagas serão ocupadas conforme a ordem de recebimento da ficha de inscrição.

Art. 14. Após a obtenção dos 19 (dezenove) créditos em disciplinas e até a Defesa do Trabalho de Conclusão ou Dissertação, o vínculo com o Curso é mantido mediante a inscrição na disciplina Seminário de Trabalho de Conclusão 1, 2 e 3, por meio de apresentação de relatório semestral de atividades com parecer do professor-orientador e Defesa do trabalho final.

Parágrafo único. A inexistência de inscrição em disciplinas implica o desligamento do discente do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Artes Cênicas – PPGEAC

Art. 15. Após o ingresso no Curso, será facultativa ao aluno a realização de exame de compreensão de leitura em língua estrangeira.

Art. 16. É permitido o trancamento de matrícula no MPEAC pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Mestrado, desde que possa ser cumprido o prazo de conclusão de Curso, definido neste Regulamento.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento no 1º (primeiro) período.

Art. 17. Será desligado do Curso o aluno que:

- I. não realizar matrícula ou inscrição semestral em disciplina ou em Seminário de Trabalho de Conclusão/ Dissertação;
- II. tiver mais de 1 (uma) reprovação por nota ou por falta em mais de 1 (uma) disciplina;
- III. ultrapassar o prazo máximo concedido para a Defesa do Trabalho de Conclusão, sem concessão especial do Colegiado do Programa;
- IV. infringir o Regimento Geral, o Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e o presente Regulamento;
- V. cometer atos de fraude, por falsificação ou perjúrio, devidamente comprovados.

Parágrafo único. O desligamento do aluno deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e comunicado ao aluno pelo coordenador do PPGEAC.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 18. Todo candidato ao título de Mestre Profissional em Ensino de Artes Cênicas será obrigatoriamente acompanhado, durante sua trajetória acadêmica, por um professor-orientador pertencente ao corpo docente do PPGEAC.

Art. 19. O candidato ao título poderá, de acordo com o seu orientador, ser acompanhado também por um coorientador, que deverá ser alguém dedicado à Arte, Cultura e/ou Educação: artista ligado às Artes Cênicas/professor de Arte da Educação Básica ou de nível superior/gestor de Cultura. Não será necessário título de mestre, nem doutor, apenas a experiência comprovada de, pelo menos, 10 (dez) anos dedicados à Arte, Cultura, Educação e/ou ao magistério nestes campos de conhecimento.

Art. 20. O vínculo entre o professor-orientador, o eventual coorientador e o candidato será formalizado por meio de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo coordenador do Curso.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Artes Cênicas – PPGEAC

Art. 21. O período acadêmico tem a duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas, complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os cem (100) dias semestrais, conforme o art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

Art. 22. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com 1 (uma) casa decimal.

§ 1º Não serão atribuídos conceitos avaliativos.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina ou atividade.

CAPÍTULO V
DA PESQUISA

Art. 23. Compete ao Colegiado do PPGEAC aprovar quaisquer alterações na Área de Concentração ou na Linha de Pesquisa/Atuação, às quais se vinculam todas as atividades por elas desenvolvidas.

Parágrafo único. O PPGEAC estimula seus docentes a organizarem-se em grupos de pesquisa cadastrados no Diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), aos quais devem vincular-se os alunos-orientados e seus projetos, tanto em nível de Pós-Graduação quanto de Graduação.

CAPÍTULO VI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 24. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação do andamento da pesquisa perante Banca constituída por 3 (três) docentes, incluindo o orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação poderá ser realizado a partir do 12º (décimo segundo) mês de Curso e até 3 (três) meses antes da data da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Não Aprovado.

§ 3º No caso de Não Aprovado, será permitida uma nova apresentação após a reformulação da proposta.

§ 4º A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no Exame de Qualificação e na Defesa de TCC, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo de força maior.

Art. 25. O Trabalho de Conclusão poderá ser uma Dissertação, um projeto de prática pedagógica ou uma produção artística (laboratório, cena, espetáculo, projeto cênico ou de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Artes Cênicas – PPGEAC



elemento de cena, dramaturgia), acompanhada de um artigo, de um ensaio ou de um memorial analítico.

§ 1º O agendamento e a formalização da Defesa do TCC deverão ser feitos na Secretaria, que observará a obediência às normas do Regimento da UNIRIO e do Regulamento do Programa.

§ 2º Os professores que compuserem a Banca de Avaliação do TCC deverão ter acesso a todos os componentes do trabalho e avaliá-los como conjunto

Art. 26. A Defesa do Trabalho de Conclusão é feita em sessão pública, perante uma Banca aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de 3 (três) professores-doutores: o orientador e 2 (dois) convidados.

§ 1º A Banca da Defesa será integrada por, no mínimo, 1 (um) componente externo ao Programa e à UNIRIO. É considerado docente externo aquele que não pertence ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não faz – ou tenha feito – parte de qualquer um de seus Programas de Pós-Graduação.

§ 2º As Bancas Examinadoras do PPGEAC poderão ser integradas por 1 (um) profissional de notório saber e comprovada experiência. Este profissional de notório saber deverá ser alguém dedicado à Arte, Cultura e/ou Educação: artista ligado às Artes Cênicas/professor de Arte da Educação Básica ou de nível superior/gestor de Cultura. Não será necessário título de mestre, nem doutor, apenas a experiência comprovada de, pelo menos, 10 (dez) anos dedicados à Arte, Cultura, Educação e/ou ao magistério nestes campos de conhecimento.

§ 3º A Banca da Defesa de TCC constará de 2 (dois) suplentes: um interno e outro externo ao Programa e à UNIRIO.

§ 4º Os critérios, em caso de Defesa fechada, de TCC seguirão as normativas da Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI).

Art. 27. A Banca de Defesa julgará “aprovado” ou “não aprovado”, sem concessão de conceito ou nota.

Parágrafo único. Na ata de Defesa, a Banca tecerá os comentários que julgar pertinentes e poderá atribuir o conceito “com louvor” ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante.

Art. 28. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Defesa, o aluno entregará, na Secretaria do Programa, (1) um exemplar encadernado do TCC e 1 (uma) versão digital, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca, como condição final para a expedição do diploma.

Parágrafo único. O exemplar referido no *caput* deste artigo será arquivado no Curso, e a versão digital será publicada na página do Programa no sítio eletrônico da UNIRIO e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Artes Cênicas – PPGEAC

encaminhada para a Biblioteca Setorial do Centro de Letras e Artes (CLA).

CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE PROFISSIONAL EM ENSINO DE ARTES CÊNICAS

Art. 29. O aluno que tiver cumprido todas as exigências regimentais fará jus ao grau de Mestre Profissional em Ensino de Artes Cênicas.

TÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 30. O corpo docente do PPGEAC é constituído por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de professores-doutores com experiência em orientação acadêmica de Graduação e Pós-Graduação, distribuídos em 3 (três) categorias: permanentes, colaboradores e visitantes. O corpo docente pode ser também integrado, em até 30% (trinta por cento), por mestres, especialistas e artistas com atuação comprovada na área artístico-pedagógica, distribuídos nas mesmas categorias.

§ 1º O núcleo de Docentes-Permanentes (DPs) deve constituir o mínimo de 70% (setenta por cento) do corpo docente total. Pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos DPs devem pertencer ao corpo docente ativo da UNIRIO, com regime de Dedicação Exclusiva (DE) ou 40h; no máximo, 10% (dez por cento) dos DPs podem ser aposentados. No máximo, 40% (quarenta por cento) podem ser docentes externos, mestres, especialistas e artistas, conforme o *caput* deste artigo. Os docentes que compõem o núcleo de DPs são credenciados pelo Colegiado e devem exercer atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa, além de participar de comissões de apoio às atividades acadêmicas ou administrativas do PPGEAC, dedicando ao Curso, no mínimo, 30% (trinta por cento) de sua carga horária.

§ 2º Os professores-colaboradores, que podem compor até 30% (trinta por cento) do corpo docente, devem exercer atividade de ensino e pesquisa, sendo aceitos pelo Colegiado pleno para ministrar Cursos e/ou orientar alunos.

§ 3º Os professores-visitantes serão admitidos por edital específico e terão as atribuições definidas pelo Colegiado.

Art. 31. O PPGEAC poderá ter, no máximo, 10% (dez por cento) do total do corpo docente permanente com participação em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 32. O credenciamento de novos professores será realizado por comissão mista e homologado pelo Colegiado do Programa. A Comissão de Credenciamento dos Docentes-Permanentes deverá ser composta por 3 (três) docentes, dos quais necessariamente 1 (um)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Artes Cênicas – PPGEAC

deverá ser externo ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO, não fazer parte de qualquer um de seus Programas de Pós-Graduação e fazer parte de outros Programas credenciados pela CAPES.

§ 1º Os candidatos a integrar o PPGEAC serão convocados por chamada pública e deverão submeter à Coordenação do Programa documentos que comprovem:

- I. titulação;
- II. produção intelectual (bibliográfica, técnica e artística) nos últimos 3 (três) anos;
- III. atuação acadêmica e/ou profissional na Área de Artes Cênicas e Ensino de Artes Cênicas nos últimos 3 (três) anos.

§ 2º No caso dos candidatos mestres, especialistas e/ou artistas com notável saber, serão avaliados, pela Comissão, os comprovantes de atividades pertinentes a cada profissional.

§ 3º Caberá à Coordenação formar a Comissão de Credenciamento, que deverá se basear nos critérios de área da CAPES, no Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIRIO e no equilíbrio do corpo docente e seu atendimento aos objetivos do Programa, para aprovar ou não o credenciamento e indicar o enquadramento dos candidatos.

Art. 33. O credenciamento e o descredenciamento de professores obedecerão à periodicidade máxima de 4 (quatro) anos, serão indicados por comissão mista e homologados pelo Colegiado do Programa. A Comissão de Credenciamento dos Docentes-Permanentes deverá ser composta por 3 (três) docentes, dos quais necessariamente 1 (um) deverá ser externo ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO, não fazer parte de qualquer um de seus Programas de Pós-Graduação e fazer parte de outros Programas credenciados pela CAPES, e, com base no currículo Lattes dos últimos 4 (quatro) anos, analisará:

- I. a produção intelectual (bibliográfica, técnica ou artística), com o mínimo de 4 (quatro) produções de qualquer natureza no quadriênio avaliado;
- II. o projeto de pesquisa atualizado, cadastrado na Plataforma Lattes, na Diretoria de Pesquisa (DPq) da PROPGEPI (no caso de docente servidor da UNIRIO);
- III. a participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional/ CNPq;
- IV. a orientação de trabalhos de Iniciação Científica, de conclusão na Graduação (quando for o caso), em projetos de extensão, em projetos de ensino e no PPGEAC durante o quadriênio avaliado;
- V. as atividades de ensino no PPGEAC, com a oferta regular de disciplinas, com o intervalo máximo de 4 (quatro) períodos;
- VI. as atividades administrativas no PPGEAC;
- VII. a organização de eventos, participação em Bancas de Qualificação e de Conclusão.

Art. 34. Os docentes que não comprovarem o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos pelos incisos de I a VII do art. 33 poderão ser descredenciados.

Art. 35. São direitos dos docentes-permanentes, colaboradores e visitantes do PPGEAC:

- I. participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Artes Cênicas – PPGEAC

- II. afastar-se para a realização de estágios e eventos científicos;
- III. recorrer a instâncias superiores em casos de discordância de decisões de credenciamento.

Art. 36. São deveres dos docentes:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- II. exercer funções de orientador, conforme previsto por este Regulamento;
- III. participar das atividades institucionais de pesquisa;
- IV. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- V. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, este Regulamento e os procedimentos do PPGEAC publicados no sítio eletrônico do Programa.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 37. O corpo discente constitui-se de alunos regularmente matriculados.

Art. 38. São direitos dos discentes:

- I. receber oferta de disciplinas, a cada período, de modo a poder cumprir as condições acadêmicas definidas neste Regulamento;
- II. receber orientação de pesquisa condizente com seu plano de estudos e com as necessidades de seu projeto, desde que adequados à estrutura do Curso;
- III. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão no PPGEAC;
- IV. ter representante no Colegiado do Curso, no início de cada ano letivo.

Art. 39. São deveres dos discentes:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- III. cumprir o disposto nas normas regimentais da Universidade, da Pós-Graduação *stricto sensu* e do PPGEAC.

TÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 40. O PPGEAC tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgãos executivos a Coordenação e a Secretaria.

Art. 41. O Colegiado do PPGEAC compõe-se do coordenador, que o preside, do vice-coordenador, que o substitui, de todos os docentes credenciados e de 1 (um) representante do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Artes Cênicas – PPGEAC

corpo discente.

Art. 42. Ao Colegiado compete auxiliar a Coordenação:

- I. na elaboração do plano anual acadêmico e administrativo e do calendário anual do PPGEAC;
- II. na indicação de docentes para a composição de Comissões de Seleção para ingresso no Curso e para a composição de Comissões especiais para fins diversos;
- III. na aprovação dos mapas de orientação fornecidos pela Secretaria do PPGEAC;
- IV. no estudo de alterações do Regulamento do PPGEAC;
- V. no estudo e proposição de Acordos de Cooperação com Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais e internacionais, bem como, de participação de professores-visitantes em atividades do PPGEAC;
- VI. na atualização do edital do processo seletivo de ingresso ao Curso, incluindo a definição sobre a oferta anual de vagas para ingressantes;
- VII. na definição conceitual do quadro de oferta anual das disciplinas para encaminhamento à Secretaria;
- VIII. na aprovação dos pedidos de trancamento de matrícula ou de disciplina conforme especificações neste Regulamento.

Art. 43. Compete às reuniões do Colegiado:

- I. a ampliação e/ou redução do quadro docente do PPGEAC, de professores permanentes, colaboradores e visitantes; aprovando o quadro de professores credenciados apresentado pela Coordenação;
- II. a aprovação dos mapas de orientação fornecidos pela Secretaria do PPGEAC;
- III. as possíveis alterações da estrutura curricular, da organização acadêmica de área e da Linha de pesquisa do PPGEAC;
- IV. a indicação, pelos pares, do coordenador e do vice-coordenador;
- V. a indicação anual, pelos pares, dos representantes docentes no Colegiado;
- VI. as propostas de convênios nacionais e internacionais, bem como, de participação de professores-visitantes em atividades do PPGEAC;
- VII. os casos omissos no presente Regulamento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 44. A Coordenação do PPGEAC é composta pelo coordenador e pelo vice-coordenador que o substitui em seus impedimentos, indicados e eleitos pelo Colegiado, pelo período de 2 (dois) anos, renováveis por igual período. O coordenador do Programa e seu substituto legal são indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Magnífico Reitor da UNIRIO, por encaminhamento da PROPGPI. A Coordenação e a Vice-Coordenação do Programa são exercidas por docentes de seu corpo permanente, pertencentes ao quadro de carreira docente da UNIRIO.

Art. 45. Compete ao coordenador do Programa, entre outras atribuições:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Artes Cênicas – PPGEAC

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado em suas duas formas;
- II. representar o Programa perante a CAPES, a UNIRIO e os demais órgãos de fomento;
- III. ser responsável pelo conjunto das informações prestadas por meio das plataformas do MEC e da CAPES;
- IV. coordenar as atividades administrativas do Programa;
- V. respeitar, cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, e as decisões da Administração Superior da Universidade e do Colegiado do Programa;
- VI. participar do período de transição do mandato do coordenador do Programa;
- VII. incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
- VIII. indicar os membros representantes dos Programas para a composição de comissões e grupos de trabalho;
- IX. decidir *ad referendum* do Colegiado em situações emergenciais.

Art. 46. A Coordenação de Curso do PPGEAC é composta pelo coordenador e pelo vice-coordenador que o substitui em seus impedimentos, indicados e eleitos pelo Colegiado, pelo período de 2 (dois) anos, renováveis por igual período. O coordenador de Curso e seu substituto legal são indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Magnífico Reitor da UNIRIO, por encaminhamento da PROPGPI. A Coordenação e a Vice-Coordenação de Curso são exercidas por docentes de seu corpo permanente, pertencentes ao quadro de carreira docente da UNIRIO.

Art. 47. Compete ao coordenador de Curso, entre outras atribuições:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;
- II. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com calendário divulgado anualmente;
- IV. coordenar e registrar a matrícula e a inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- V. supervisionar a atualização das ementas, programas e bibliografias básicas e complementares das disciplinas do Curso.

Art. 48. Compete ao vice-coordenador do PPGEAC:

- I. substituir, em seus impedimentos, o coordenador do PPGEAC;
- II. participar da composição do Colegiado e de, pelo menos, 1 (uma) Comissão especial;
- III. apoiar a Coordenação no desempenho de suas tarefas.

Art. 49. Compete ao vice-coordenador de Programa e ao vice-coordenador de Curso do PPGEAC:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Programa de Pós-Graduação em Ensino de Artes Cênicas – PPGEAC

- I. substituir, em seus impedimentos, o coordenador do PPGEAC;
- II. participar da composição do Colegiado e de, pelo menos, 1 (uma) Comissão especial;
- III. apoiar a Coordenação no desempenho de suas tarefas.

Art. 50. O Colegiado do PPGEAC poderá determinar que as funções de coordenador de Programa e coordenador de Curso serão atribuídas a um único docente. A mesma prerrogativa se estende aos seus substitutos.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 51. A Secretaria do PPGEAC ficará responsável pela operacionalização de tarefas administrativas e acadêmicas relativas à Secretaria de Ensino e à Secretaria Administrativa.

§ 1º São tarefas relativas à Secretaria de Ensino:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle de tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
- III. manter os registros discentes de matrícula; inscrição, cancelamento e substituição de disciplina; controle de lançamento de notas em Histórico Escolar e fiscalização do sistema acadêmico (SIE) da UNIRIO; e atualização e conservação das pastas de alunos;
- IV. manter, em arquivo atualizado, os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do aluno do Curso;
- V. providenciar os procedimentos administrativos para a realização do Exame de Qualificação e de Defesa do TCC;
- VI. organizar e encaminhar documentação relativa à Defesa do TCC;
- VII. atualizar o cadastro discente e os livros de atas de Defesa de TCCs/ Dissertações;
- VIII. auxiliar na implementação de dados cadastrais no aplicativo anual da CAPES (coleta);
- IX. receber cópias de TCCs/Dissertações em etapa anterior à Defesa e cópias definitivas encadernadas para a guarda de 1 (um) exemplar no Banco de TCCs e Dissertações do PPGEAC e encaminhar 2 (dois) exemplares à Biblioteca da UNIRIO;
- X. oferecer apoio estratégico à realização de reuniões do Colegiado do PPGEAC;
- XI. Solicitação de expedição de diploma de Mestre Profissional em Ensino de Artes Cênicas para os alunos que cumpriram todas as exigências necessárias para tal.

§ 2º São tarefas da Secretaria Administrativa aquelas referentes à execução do Plano Acadêmico-Administrativo e do Plano de Aplicação Financeira do PPGEAC, a saber:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Programa de Pós-Graduação em Ensino de Artes Cênicas – PPGEAC

- I. apoio ao Colegiado e/ou às Comissões especiais, provendo documentos necessários ao seu bom desempenho;
- II. agendamento de espaços e de materiais necessários às Defesas de TCC/ Dissertação dos discentes, conforme especificado nos respectivos requerimentos;
- III. inserção de formulários e requerimentos atualizados no sítio eletrônico do Programa.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art 52. O processo autoavaliativo do PPGEAC é realizado de forma sistemática e periódica, sendo orientado e organizado pela Comissão Permanente de Autoavaliação (CPA) de composição mista. Os trabalhos da CPA tomarão por base análises realizadas externamente: avaliações anuais e quadrienal da CAPES (área de Artes); avaliação anual da PROPGPI; relatórios das Comissões de Credenciamento e Recredenciamento, bem como, procedimentos internos de autoavaliação, a saber:

- I. avaliação semestral do andamento das pesquisas discentes em reuniões colegiadas;
- II. avaliação anual do processo seletivo discente e do conteúdo programático das disciplinas obrigatórias em reuniões colegiadas;
- III. avaliação anual das produções do Programa – discentes, docentes e egressos;
- IV. aplicação anual de formulários de autoavaliação discente e docente, com posterior análise e divulgação;
- V. aplicação de formulário de autoavaliação para egressos do Curso, no mínimo, 1 (um) ano após a Defesa do TCC, com posterior análise e divulgação;
- VI. realização bienal do Seminário de Autoavaliação. O Seminário, organizado pela CPA, reúne docentes, representação discente (matriculados e egressos) e técnico-administrativa e membro externo, e tem como objetivo analisar os processos correntes do Programa e planejar metas a serem alcançadas em etapas futuras.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 53. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Curso são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, com a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIRIO, por proposta do MPEAC,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Artes Cênicas – PPGEAC

aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGEAC.

Art. 56. Este Regulamento, uma vez aprovado pelo CONSEPE, entrará em vigor na data de sua publicação na página eletrônica da PROPGPI e do PPGEAC, revogadas as disposições em contrário.

TTDD: 220.

Estrutura Curricular NOVA – Programa de Pós-Graduação em Ensino das Artes Cênicas - 2021					
Disciplina	Carga Horária	Número de créditos*	Obrigatória/Eletiva /Optativa	Teórica ou Prática	
Metodologia de Pesquisa no Ensino de Artes Cênicas	60	4	OBRIGATÓRIA	TEÓRICA	
Estudos Avançados em Processos Cênicos em Educação	60	4	OBRIGATÓRIA	TEÓRICA	
Laboratório de pesquisa	90	5	OBRIGATÓRIA	60 TEORICA 4 30 PRATICA 1	
Seminário de Prática Docente	60	2	OBRIGATÓRIA	PRÁTICA	
Seminário de Trabalho de Conclusão/Dissertação I	90	5	OBRIGATÓRIA	60 TEORICA 4 30 PRATICA 1	
Seminário de Trabalho de Conclusão/Dissertação II	90	5	OBRIGATÓRIA	60 TEORICA 4 30 PRATICA 1	
Seminário de Trabalho de Conclusão/Dissertação (projeto final 3)	90	5	OBRIGATÓRIA	60 TEORICA 4 30 PRATICA 1	
Tópicos Especiais em Ensino de Artes Cênicas (PPGEAC, podendo ser também em outro programa UNIRIO ou de outra universidade)	60	4	OPTATIVA	TEORICA	
TOTAL	600	34			
Disciplina de outro programa (podendo ser em qualquer programa UNIRIO ou de outra universidade)	45	3	ELETIVA	TEORICA	

*Número de créditos por disciplina, respeitando-se a relação de 15h por 1(um) crédito em disciplinas teóricas e 30h por 1(um) crédito em atividades práticas.

17

1. Carga horária e créditos de disciplinas obrigatórias: 540 / 30
2. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas eletivas: -
3. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas optativas: 60 horas / 4 créditos (tópicos especiais)
4. Total de créditos para a integralização do curso: 34

